

Art. 5º. O Boletim Oficial do Município de Tianguá, além de ser afixado no lugar de costume no Paço da Prefeitura Municipal e da Câmara, do Fórum e Cartórios, será distribuído, gratuita e obrigatoriamente, às repartições públicas localizadas no município, permanecendo cópias à venda, na sede da prefeitura, à disposição de qualquer interessado.

Art. 6º. Caberá ao prefeito municipal, por decreto, regulamentar a presente lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 18 de maio de 1993.

Aldy Nunes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 130/93, DE 31 DE MAIO DE 1993.**

Ementa: Modifica o anexo I da Lei municipal nº. 124/93, de 18.02.93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo único da Lei municipal nº. 124/93, de 18.02.93, é modificado com as devidas alterações e reajustes e passa a ser denominado de anexo I, fazendo parte integrante desta lei, com efeito retroativo a 01 de maio de 1993.

Art. 2º. A partir do dia 01 de julho de 1993, vigorando os valores do II que substituirá o anexo I do artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 31 de maio de 1993.

Aldy Nunes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 131/93, DE 01 DE JUNHO DE 1993.**

Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais de Tianguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores dos vencimentos dos servidores municipais passam a ser os constantes dos anexos I, I-A, II, III, VI e V, desta lei.

Art. 2º. Os vencimentos mencionados no artigo anterior terão efeito retroativo a 01 de maio de 1993, sendo que nos anexos III, IV e V, contém valores que vigorarão a partir de 01 de julho de 1993.

Art. 3º. Os anexos VI, VI-A e VII diferem os valores que vigorarão a partir de 01 de julho de 1993.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ao 01 de junho de 1993.

Aldy Nunes  
Prefeito Municipal